PARECER JURÍDICO N. 58/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO "MAIO LARANJA", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 290/26), que trata da contratação de empresa especializada para realização de palestra educativa em alusão ao "Maio Laranja", mês de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A referida contratação fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer as redes de proteção e disseminar informações críticas sobre a identificação e o enfrentamento de violações de direitos de menores.

O "Maio Laranja" é um marco nacional instituído pela Lei nº 14.448/2022, que estabelece o Mês Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A realização de um evento com especialistas garante que a temática seja abordada de forma técnica, ética e pedagógica, assegurando que o público-alvo (servidores, educadores, famílias e a comunidade) receba orientações precisas sobre os canais de denúncia e os protocolos de acolhimento.

A contratação atende à decisão soberana do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme deliberação registrada em ata. Sendo o CMDCA o órgão paritário e deliberativo responsável por formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sua determinação confere ao pleito o caráter de prioridade administrativa e compromisso institucional com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de Convivência Familiar.

No qual utilizará recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para custear a contratação. A proposta encontra amparo no Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar

à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência. Ademais, a contratação alinha-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), especificamente no que tange às ações preventivas e de mobilização social.

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 14 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 14/05/2026 10:52:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094